= D E C R E T O Nº 3.333 =

DISPÕE SOBRE A DEFLAGRAÇÃO DO PROGRAMA ORDINÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E O PARCELAMENTO DO PAGAMENTO PELOS BENEFICIÁRIOS.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE, Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o recem aprovado Plano Diretor do Município, onde se constatou que a grande maioria da população lorenense clamou por pavimentação asfáltica, como reinvindicação primeira;

Considerando porém, a dificuldade dos proprietários dos imóveis beneficiados da pavimentação, em realizarem o pagamento à vista de sua contribuição;

Considerando outrossim, a quase impossibilidade dos proprietários dos imóveis situados nas esquinas, arcarem com os pagamentos nos prazos estabelecidos para os demais imóveis, tendo em vista a maior frente para as vias públicas;

Considerando finalmente, o estabelecido nos artigos 248, I e 265, parágrafo único, da Lei Municipal nº 580 de 20.12.1966, este último, atribuindo competência à Prefeita Municipal fixar os prazos de arrecadação necessários à aplicação da contribuição de melhoria,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica deflagrado o processo de pavimentação asfáltica no Município de Lorena, a ser desenvolvido na forma de contribuição de melhoria.

Artigo 2º - Os melhoramentos decorrentes das obras ficam enquadrados no programa ordinário previsto no art.

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.333/95)

248-I do Código Tributário do Município de Lorena, por se tratar de obras preferenciais.

Artigo 3º - A contribuição de melhoria referida neste Decreto deverá ser paga pelos proprietários dos imóveis beneficiados pelas obras à vista, ou em até 10 (dez) parcelas mensais acrescidas de juros de 1% (hum por cento) ao mês.

Parágrafo Único - Os proprietários dos imóveis situados nas esquinas poderão realizar seus pagamentos em até 15 (quinze) parcelas acrescidas de juros de 1% (hum por cento) ao mês.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 06 de julho de 1995.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE
Prefeita Municipal

CLEBER JOSÉ GUIMARÃES
Procurador Chefe

Registrado em Livro próprio da Sub-Secretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretária Adjunta de Legislação